

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 892 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre as condições de vedação para a nomeação e contratação de parentes no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e constitucionais, faz sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a nomeação para cargos de secretários municipais, bem como cargos comissionados e funções de confiança, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

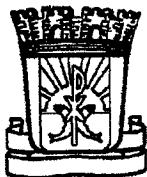
Parágrafo único - A vedação aludida no “caput” se estende aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entes da Administração Pública indireta, na hipótese exclusiva dos parentes destes serem nomeados para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da respectiva pasta ou ente, com relação direta de subordinação e hierarquia.

Art. 2º - As vedações dispostas no art. 1º desta Lei e em seu parágrafo único se estendem também às hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a mesma houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito de lei.

Art. 3º - Fica vedada também a nomeação para cargos em comissão ou a contratação temporária sem processo seletivo, no âmbito do Poder Legislativo, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção do Prefeito e do Vice-Prefeito, e no âmbito do Poder Executivo, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção do Presidente da Câmara Municipal, desde que configurada a reciprocidade, assim entendida como o cruzamento de nomeações.

Parágrafo único - A vedação acima se estende aos parentes dos secretários municipais e dos demais vereadores, respectivamente, para os cargos sob subordinação hierárquica do secretário no âmbito da respectiva pasta, e para os cargos de assessoria cuja nomeação ou indicação seja exclusiva do respectivo edil e que com este mantém relação de subordinação direta, desde que, em todo caso, se configure a reciprocidade, conforme disposto no “caput” deste artigo.

Art. 4º - A vedação desta lei não se aplica em hipótese alguma ao cônjuge ou aos parentes consangüíneos ou afins em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nomeados após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de fevereiro de 2008.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

